



PROJETO DE LEI Nº 7991 / 2025

INSTITUI NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE RODEIOS E PERMITE A PRÁTICA DE CAVALGADAS, VAQUEJADAS, CORRIDAS DE CHARRETE E DEMAIS ATIVIDADES TRADICIONAIS DA CULTURA MINEIRA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadores Fred Coutinho e Leandro Moraes

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido no município de Pouso Alegre a realização de rodeios, cavalgadas, vaquejadas, corridas de charrete e demais atividades tradicionais da Cultura Mineira, observadas as disposições desta Lei e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A realização de rodeios de animais obedecerá às normas gerais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem e as provas de laço, nas quais são avaliadas a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia e o desempenho do próprio animal.

Art. 3º Aplicam-se aos rodeios as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal, incluindo os atestados de vacinação contra a febre aftosa e de controle da anemia infecciosa equina.

Art. 4º Cabem à entidade promotora do rodeio, às suas expensas, prover:

I - infraestrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de clínico-geral;

II - médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus-tratos e injúrias de qualquer ordem;

III - transporte dos animais em veículos apropriados e instalação de infraestrutura que garanta a integridade física dos animais durante sua chegada, acomodação e alimentação;

IV - arena das competições e bretes cercados com material resistente e com piso de areia ou outro material acolchoador, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro ou do animal montado.

Art. 5º Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º As cintas, cilhas e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

§ 2º Fica expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos.

§ 3º As cordas utilizadas nas provas de laço deverão dispor de redutor de impacto para o animal.

Art. 6º A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas ao órgão estadual competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando sua habilitação para promoção do rodeio, segundo as normas legais e indicando o médico veterinário responsável.

Art. 7º Os organizadores do rodeio ficam obrigados a contratar seguro pessoal de vida e invalidez permanente ou temporária, em favor dos profissionais do rodeio, que incluem os peões de boiadeiro, os "madrinheiros", os "salva-vidas", os domadores, os porteiros, os juízes e os locutores.

Art. 8º No caso de infração do disposto nesta Lei, sem prejuízo da pena de multa de até R\$ 5.320,00(cinco mil, trezentos e vinte reais) e de outras penalidades previstas em legislações específicas, o órgão estadual competente poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do rodeio;

III - suspensão definitiva do rodeio.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2025.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa regulamentar e estabelecer condições de segurança e bem-estar tanto para os animais quanto para os profissionais envolvidos nas atividades de rodeios, cavalgadas, vaquejadas e corridas de charrete no município de Pouso Alegre.

A regulamentação proporciona um equilíbrio entre a tradição dessas atividades e o respeito aos direitos dos animais, estabelecendo normas rígidas para a segurança física e sanitária dos mesmos, além de garantir condições de trabalho adequadas para os profissionais envolvidos, como os peões e os outros participantes.

A criação de um médico veterinário responsável a obrigatoriedade de infraestrutura adequada (como atendimento médico e transporte adequado dos animais) e as normas de segurança para a realização das provas garantem que o município atenda aos princípios legais de bem-estar animal e à segurança pública

Além disso, a previsão de multas e sanções para aqueles que desrespeitarem as normas estabelecidas é uma medida necessária para garantir a execução responsável dessas atividades.

A proposta também estabelece o seguimento das normativas de defesa sanitária animal, que são fundamentais para evitar a proliferação de doenças, além de atender às exigências sanitárias exigidas para a promoção de eventos dessa natureza.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto para garantir a continuidade de uma prática cultural importante para o município, sempre com a responsabilidade que a segurança dos animais e dos cidadãos exige.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FTF2GK52D89T2015>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FTF2-GK52-D89T-2015

